

VOTO

Cuidam os autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Newton Leite Weba, então prefeito do Município de Santa Helena/MA, quanto aos recursos repassados por força do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no exercício de 2003, no valor de R\$ 227.890,00.

2. Depois da aprovação da prestação de contas encaminhada pelo responsável, o órgão repassador realizou, no exercício de 2005, inspeção na municipalidade, quando foi constatada a ausência de comprovação documental da realização das despesas referentes aos recursos em tela (peça 1, fl. 133), em desacordo com o então vigente § 5º do art. 4º da Medida Provisória 2178-36/2001:

“5º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios manterão em seus arquivos, em boa guarda e organização, pelo prazo de cinco anos, contados da data de aprovação da prestação de contas do concedente, os documentos a que se refere o caput deste artigo, juntamente com todos os comprovantes de pagamentos efetuados com os recursos financeiros transferidos na forma desta Medida Provisória, ainda que a execução esteja a cargo das respectivas escolas, e estarão obrigados a disponibilizá-los, sempre que solicitado, ao Tribunal de Contas da União - TCU, ao FNDE, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao CAE.” (revogado pela Medida Provisória 455/2009) (grifei)

3. Realizada a citação do responsável, ele optou por permanecer silente. Assim, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei n. 8.443/1992, cabe considerá-lo revel, dando-se seguimento ao processo.

4. Diante da não comprovação da regular aplicação dos recursos, de acordo com a proposta da unidade técnica, cabe o julgamento pela irregularidade das contas, com fulcro no art. 16, inciso III, alínea “c”, da Lei 8.443/1992 e a aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00.

5. Outrossim, entendo ser pertinente o ajuste na proposta de encaminhamento, tal qual sugerido pelo Ministério Público junto ao TCU.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 7 de maio de 2013.

BENJAMIN ZYMLER

Relator